PREFEITURA MUNICIPAL DE ICEM Estado de São Paulo

L E I Nº 29 de 21 de JUNHO de 1.956.

Dispõe sobre as construções e loteamentos limitrofes às rodovias estáduais e dá outras providências.-

OVÍDIO CUSTODIO MOREIRA, Prefeito Municipal de Icém, Es tado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e êle promulga a seguinte lei:-

Artigo lº - Nenhuma construção poderá ser feita a menos de 15 (quinze) metros do limite das estradas de rodagem estaduais.-

Parágrafo único: - Entende-se por limite das estradas de rodagem estaduais as cercas marginais e onde estas não existirem, a distancia mínima de seis metros de cada lado do eixo da prépria estrada, sendo que, para todos os casos, o limite das estradas de rodagem será determinado pelo Departamento de Estradas de Rodagem. -

Artigo 2º - Os projetos de Loteamentos limitrofes às rodovias estaduais, para serem aprovados, deverão prever uma rua marginal paralela aquelas com largura mínima de 15 (quinze) metros, em toda sua extensão.-

Artigo 3º - Os acessos das ruas marginais à Estrada de Rodagem, para segurança de trânsito, somente serão permitidos em pontos previamente localizades e aprovados pelo Departamento de Estradas de Rodagem.-

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.-

Prefeitura Municipal de Icem, 21 de Junho de 1.956 .-

(Ovídio Custódio Moreira) Prefeito Municipal

Belly

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, em data supra-

-Secretario